AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em 04 / 03 / 2025
Ana Carolina Penz

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 128/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Remata Agroflorestal Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada de Autazes, Rodovia AM-254, km 14-Z, Zona Rural, Careiro Castanho-AM.

CNPJ/CPF: [redacted].766.796/[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: ([redacted]) [redacted]82-0[redacted] **PROCESSO NO:** 2143/2025-70

E - MAIL: [redacted].net

ATIVIDADE: Captação de Água Superficial.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Autazes, Rodovia AM-254, km 14-Z, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 03º30'20,66" S e 59º49'54,62" O, município de Careiro Castanho-AM.

FINALIDADE: Captação de água superficial, para irrigação de uma área de 20ha para o cultivo de pomares e para abastecimento e manutenção de 08 tanques para criação de peixes.

DADOS DA INTERFERÊNCIA:

NOME DO CORPO HÍDRICO: Igarapé pertencente a sub-bacia do Rio Mamori

Área total atendida (ha):20	**Volume necessário (m^3/dia): 200**	**Vazão de bombeamento (m^3/h): 10**

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 20 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: **05 ANOS**

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 24 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 128/2025

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 2143/2025-70**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Realizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, instalação do medidor de vazão no equipamento de captação, conforme consta no Art. 79, do Decreto Nº 28.678/2009 e apresentar Relatório fotográfico com coordenadas geográficas ao IPAAM.